

DOCUMENTO TÉCNICO DE RESPOSTA À 4ª DILIGÊNCIA – GOINFRA

Processo: nº 202500005009188

SISLOG: nº 113520

Concorrência: nº 128/2025 – GOINFRA

Licitação: Concorrência Eletrônica

Licitante: PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de áreas degradadas, afetadas por processos erosivos resultantes do lançamento de águas pluviais do Centro de Convenções de Anápolis em curso d'água natural, localizado à jusante da Rodovia BR-060, no perímetro urbano do município de Anápolis – GO.

Referente à Concorrência Eletrônica nº 128/2025-GOINFRA, Contratação nº 113520, Processo nº 202500005009188, cujo objeto já citado.

Em atenção ao item 1 da diligência referente à Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica Mínima, a PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. apresenta os esclarecimentos abaixo.

1. O edital não exige Engenheiro Civil como preposto

Conforme verificado no item 8.7.1.4 e no quadro de equipe técnica mínima, o edital menciona apenas a função “Engenheiro (preposto)”. Não há, em nenhum ponto que exija a modalidade Civil, referência explícita a Engenheiro Civil ou requisitos de atribuição específicos que limitem a função apenas a essa modalidade.

Nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não é possível ampliar as exigências do edital para incluir requisitos não previstos.

Assim, qualquer modalidade de engenharia, desde que compatível com o objeto, pode atuar como preposto.

1.1. Indicação do Engenheiro Agrônomo IVAR GOMES DE OLIVEIRA como preposto

A empresa indica como Engenheiro (preposto) o profissional:

IVAR GOMES DE OLIVEIRA – Engenheiro Agrônomo

- Registro CREA: 63743/D-MG – Visto 10253/V (CREA-DF)
- Situação: Regular / Quitação verificada
- Validade: 31/03/2026
- Certidão de Registro e Quitação anexada

1.2. Compatibilidade profissional com o objeto licitado

Segundo o documento anexado, o Eng. Agrônomo IVAR possui atribuições profissionais conforme:

Art. 5º da Resolução CONFEA nº 218/1973

Essas atribuições compreendem, entre outras atividades:

- serviços referentes a recuperação de áreas degradadas;
- florestamento e reflorestamento;
- atividades relacionadas ao solo, flora, recursos naturais e meio ambiente;
- execução e supervisão de obras e serviços correlatos à engenharia rural, ambiental e de manejo.

Tais atividades correspondem diretamente às parcelas técnicas exigidas no edital, especialmente:

- florestamento e regeneração;
- revegetação;
- manejo ambiental;
- estabilização de áreas degradadas;
- ações típicas de projetos de PRAD.

Portanto, o Engenheiro Agrônomo possui atribuição legal plena para atuar como preposto técnico no objeto desta licitação.

1.3. Atendimento integral ao item 8.7.1.2 – Comprovação de vínculo

O item 8.7.1.2 permite comprovar o vínculo do profissional por meio de:

I – Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA quando se tratar de sócio e responsável técnico da empresa.

Eng. Agrônomo Ivar sócio da empresa, responsável técnico com registro ativo e está devidamente regularizado junto ao CREA-DF. Assim, o requisito editalício é integralmente atendido.

Em atenção ao item 2 da diligência referente à Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica Mínima, a PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. apresenta os esclarecimentos abaixo.

2. Comprovação dos Serviços Mínimos Exigidos

Atendendo ao quadro de “SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS”, apresentamos os seguintes atestados (CAT/CAO), demonstrando os quantitativos mínimos requeridos:

2.1. FLORESTAMENTO / REGENERAÇÃO ARTIFICIAL

Mínimo exigido: 14.900,00 m²

A empresa comprova plenamente o quantitativo mínimo por meio das seguintes CATs:

a) CAT EMATER – nº 720200001245

- Serviço realizado: Semeadura / recuperação vegetal
- Quantitativo executado: 25 hectares
- Equivalência técnica: A semeadura direta é técnica integrante do processo de florestamento e regeneração artificial, atendendo integralmente ao objetivo do edital.

b) CAT PRAD GALIA – nº 26202220009098

- Serviço realizado: Hidrosseadura e plantio
- Quantitativo executado: 170.000 m²
- Equivalência técnica: A hidrosseadura e o plantio são métodos aceitos e amplamente utilizados em regeneração vegetal, superando em muito a metragem mínima exigida.

c) CAT SJC – nº 26220240012513

- Serviço realizado: Plantio / reflorestamento
- Quantitativo executado: 98 hectares

- Equivalência técnica: Trata-se de atividade diretamente relacionada ao florestamento e regeneração artificial, atendendo plenamente ao requisito de comprovação.

Total atendido com folga, em diversas metodologias equivalentes reconhecidas em PRADs e normas ambientais.

2.2. ESCADARIA EM GABIÕES

Mínimo exigido: 209,15 m³

a) CAT IPSM – nº 1420200001566

- Quantitativo executado: 186 m³
- Observação: Volume substancialmente representativo da técnica.

b) CAT LORENA – nº 2620210000834

- Quantitativo executado: 1.444 m³

Somando os atestados, os quantitativos de gabiões ultrapassam amplamente o mínimo exigido.

2.3. DESASSOREAMENTO – EXCAVAÇÃO COM ESCAVADEIRA

Mínimo exigido: 10.396,01 m³

Para fins de comprovação desta parcela, apresentamos:

CAO – Canal do Guaxinim / Xique-Xique – nº 48611/2020

- Objeto executado: Serviços de dragagem
- Área executada: 8,4 km² (equivalente a grande volume de remoção de sedimentos)
- Equipamentos empregados: Dragas, escavadeiras e transporte de material
- Resultado obtido: Retirada de material sedimentado (areia, lodo e solo mole) acumulado no leito

➤ Justificativa Técnica – Similaridade entre Dragagem e Desassoreamento

Ambos os serviços — dragagem e desassoreamento — possuem finalidade, método, equipamentos e resultados equivalentes, diferindo apenas na nomenclatura aplicada ao tipo de corpo hídrico ou à profundidade de intervenção. Justifica-se:

➤ Finalidade idêntica

Tanto a dragagem quanto o desassoreamento têm como objetivo:

- remover material sedimentado (areia, argila, silte e solo mole);

- recuperar a capacidade hidráulica de canais, córregos ou reservatórios;
- restabelecer a funcionalidade do curso d'água;
- corrigir processos erosivos e assoreamento.

➤ Métodos equivalentes

Os dois serviços utilizam exatamente os mesmos processos técnicos:

- escavação de sedimentos;
- remoção mecânica ou hidráulica;
- carga e transporte de solo mole;
- utilização de draga ou escavadeira, conforme profundidade.

➤ Equipamentos compatíveis

Os equipamentos usualmente aceitos para desassoreamento são:

- escavadeiras hidráulicas;
- dragas de sucção ou escavação;
- caminhões para transporte do material retirado.

O CAO apresentado comprova plenamente a execução por meio destes equipamentos.

➤ Reconhecimento normativo

Tanto em licitações quanto em normas técnicas ambientais, a dragagem é reconhecida como atividade que resulta em desassoreamento, conforme objetivos de controle de sedimentos, recomposição hidráulica e remoção de material depositado.

Portanto, o serviço executado no Canal do Guaxinim configura, técnica e operacionalmente, atividade equivalente e idônea para comprovação da parcela de desassoreamento exigida no edital.

3. Conclusão

Diante disso, a empresa cumpre plenamente o solicitado no item 1 da diligência, apresentando:

- Declaração de Disponibilidade da Equipe Técnica Mínima,
- Indicação nominal do preposto,
- Comprovação de vínculo,
- Comprovação de habilitação técnica do profissional (Certidão CREA-DF).

Requer-se, portanto, o reconhecimento da conformidade deste item e o prosseguimento da análise habilitatória.

Com base nos documentos apresentados, demonstramos que:

- Todos os quantitativos mínimos foram atendidos ou superados;
- Todas as parcelas de maior relevância possuem comprovação suficiente;
- O serviço de dragagem descrito no CAO nº 48611/2020 corresponde técnica e funcionalmente ao desassoreamento com escavação e retirada de solo mole, atendendo ao objeto solicitado na licitação.

Assim, requeremos o pleno reconhecimento da conformidade técnica das comprovações apresentadas e o consequente prosseguimento da habilitação da empresa.

NOTA COMPLEMENTAR – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CAO (SE NECESSÁRIO)

Em relação ao ponto da diligência que solicita a apresentação das Certidões de Acervo Operacional – CAO vinculadas às CATs emitidas após 05/04/2023, a PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. informa o seguinte:

A licitante apresentou os respectivos Atestados/CATs emitidos pelos contratantes, devidamente registrados e com comprovação de responsabilidade técnica regular, conforme exigido pelo edital e pela legislação profissional aplicável.

Contudo, considerando que a emissão de CAO é procedimento administrativo exclusivo do CREA, sujeito à análise documental, vinculação de ARTs e prazos internos de processamento, e não se trata de documento de emissão imediata, a empresa está adotando todas as providências necessárias para protocolar a solicitação das referidas certidões junto ao órgão competente.

Dessa forma, caso esta Comissão entenda imprescindível a apresentação das CAOs para fins de habilitação, a empresa requer, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, cooperação processual e busca da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 147 da Lei 14.133/2021), a prorrogação do prazo da diligência, por período suficiente para que o CREA conclua a emissão das certidões.

A medida visa:

- evitar prejuízo à competitividade e ao caráter isonômico do certame;
- assegurar o integral cumprimento das exigências editalícias;

- e permitir que a licitante apresente os documentos cuja expedição depende de terceiro (órgão de classe), situação que foge à sua esfera imediata de controle.

A PROGAIA reafirma sua plena disposição em cumprir todas as exigências e apresentar integralmente os documentos requeridos, tão logo disponibilizados pelo CREA.

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

IVAR GOMES DE OLIVEIRA:57992010191
Assinado de forma digital
por IVAR GOMES DE OLIVEIRA:57992010191
Dados: 2025.12.08 10:50:31 -03'00'

Ivar Gomes de Oliveira